**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet para o evento de Comemoração Natalina que será realizado no dia 18/12/2024, a partir das 12h, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O material, objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades da Câmara Municipal no evento de Comemoração Natalina, evento esse que marca o encerramento das atividades desta Casa de Leis no de 2024.

**3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 O material, objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas. O fornecedor deverá garantir o menor preço global apresentado na proposta que será elaborada.

3.2 Somente pessoa jurídica poderá executar o objeto deste instrumento.

3.3 O evento será para número de 70(SETENTA) pessoas adultas, e ocorrerá a partir das 12h, no dia 18/12/2024.

3.3. Os serviços devem ser prestados na data, local e horário definidos pelo CONTRATANTE.
3.4. Os serviços serão acompanhados por 02 (DOIS) garçons e 01 (UM) churrasqueiro.

3.5 A vencedora do certame deverá montar sua estrutura de cozinha nas dependências da Câmara, contendo sua equipe de cozinheiras(os), assistentes, como também fogão, botijão de gás, pratos, talheres, copos, panelas, taças, pratinhos, garfinhos, guardanapos, 02(DUAS) caixas térmicas e demais utensílios necessários para execução do mesmo; incluir quebras (danos ou outros possíveis gastos).
3.6 Salão de festas: deverá ser colocado 12 jogos de mesas, com tampão, forros na cor vermelha, para acomodar-se o número de 06 pessoas em cada mesa.

3.7 O licitante vencedor deverá disponibilizar 02 mesas grandes para servir como aparador (onde serão colocados os alimentos, necessitando somente de forros grandes para a mesma, na cor vermelha.

3.8 A CONTRATADA deverá transportar para a Câmara Municipal de Itaúna de forma adequada todos produtos a serem servidos no evento.

3.9 Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, NÃO CABENDO, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tais como eventuais danos ou extravios de utensílios, como também hora excedente se ser solicitado.

3.10 Os alimentos e bebidas deverão ser suficientes para atender o número de pessoas acima citadas para duração do evento que será de 6 horas.

**4. CARDÁPIO:**

4.1 **Entrada/churrasco:**

* 8 kilos de Picanha,
* 8 Kilos de Alcatra,
* 5 Kilos, de Lombo,
* 5 Kilos de Tulipa,
* 5 Kilos de medalhão de frango,
* 5 Kilos de Cupim ou Costela assada,
* 12 pacotes com 4 unidades de Pão de Alho,
* 4 unidades de abacaxi assado,
* 12 pacotes de queijo coalho assados,
* Molho vermelho,
* Molho de alho,
* Molho Barbecue.

**Mesa de buteco:**

* 6 kilos de Batata frita portuguesa,
* 3 Kilos de mandioca,
* 3 kilos de Torresmo,
* 100 un Espetinho filé
* 100 un Espetinho de frango com bacon
* 150 un Canapé Salaminho
* 100 un Casquinha com Patê de frango com manjericão
* 150 un Medalhão de Palmito
* 100 un Bolinho de Bacalhau
* 100 un Coxinhas de limão siciliano
* 100 un Croquete desfiado
* 100 un Bala de lombo defumado
* 50 un Canapé de banana da terra
* 100 un Pastel de banana com canela
* 350 (trezentas e cinquenta) peças de sushi. Segue sugestões: Joe Gel Pimenta / Joe Cebola marinada / Joe Camarão Flambado / Uramaki Grelhado / Hossomaki Salmão Palmito / Uramaki Patê / Oshi De Camarão / Hossomaki Patê / Hot Cream Cheese e camarão

**Prato Principal:**

* Arroz branco,
* Maionese,
* Salada tropical (alface roxa, alface americana, uva, morango, manga kiwi, palmito e tomatinho);
* Tropeiro.

**Bebidas:**

* PET Coca cola
* PET Coca cola zero
* PET Guaraná
* Suco Abacaxi Natural
* Suco Laranja Natural
* Água Natural
* Pct de gelo
* Pct de gelo escama

**OBSERVAÇÃO:**

***AS BEBIDAS DEVERÃO SER EM NUMERO SUFICINTES PARA ATENDER A TODOS DURANTE TODO O PERÍODO.***

**Sobremesa:**

* 2 (duas)tortas de bombom;
* 2 (duas) tortas de abacaxi;
* 3 (três)pudins de leite condensado;
* 150 picolés; (Mín. 50g cada. Marca Devorê – equivalente ou superior)
* 110 caixinhas com 4 unidades de bombons sortido (brigadeiro, coco, nozes e limão).

**5. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:**

5.1. O serviço deverá ser realizado na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.

**6. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

6.1 A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após o material ter sido examinado e considerado em atendimento às exigências, quando será declarado o recebimento definitivo.

**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

7.1.O FORNECEDOR, além Da prestação de serviço, obriga-se a:

7.1.1. Fornecer dentro do prazo mencionado o material licitado e nos horários estabelecidos pela CÂMARA;
7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais, alimentos e bebidas fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua realização;

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

8.1. Exercer a fiscalização dos materiais por técnicos designados;

8.2. Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

8.3. Rejeitar no todo ou em parte, o material em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

**9. DA PROPOSTA COMERCIAL:**

9.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado, contendo a marca, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP.: 35680-037, poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias, aceitaremos a proposta em até 3 dias úteis contados a partir do recebimento do orçamento.

Andressa Santos Silva

Gerente Financeira e Administrativa

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nºxx/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, ……………………………………………………pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua………………………………………………………., inscrita no CNPJ sob o nº ………………………………………., neste ato representada por ………………………………………, portador do CPF: ……………………………., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet para o evento de Comemoração Natalina que será realizado no dia 18/12/2024, a partir das 12h, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme especificações e condições constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA. , sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência (Anexo I), constantes às fl. …….. dos autos do Processo Licitatório nº xx/2024, modalidade Dispensa nº xx/2024, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência e a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fica a CONTRATADA obrigada a atender **integralmente** todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g. Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

 3.4.1. advertência;

3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.

3.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO.

3.5. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como gestora do contrato a servidora Andressa Santos Silva, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.6. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato a servidora Lílian Mara de Almeida, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art48);

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).

4.14. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

4.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

4.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

4.17. Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis à CONTRATANTE, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita a aprovação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a importância de R$ xxxxxxxxxxx , com prazo para pagamento de cinco dias úteis após apresentação da nota fiscal referente ao mês anterior.

5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas deste edital.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.12. No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

5.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato terá vigência de 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento Programa da Câmara Municipal de Itaúna – exercício 2024 - Elemento de Despesa – xxxxxxxxxxx – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO terá duração de 30 dias, podendo ser alterado nas condições previstas pelo artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

A CONTRATADA garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

13.1.4. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

13.1.5. Multa de 5% sobre o valor do COntrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da CONTRATANTE, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.

13.6. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna (MG), xxx de xxxx de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante**

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

**Contratada**

Testemunhas: